



# SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA LEI BRASILEIRA E AS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

*Julio Cezar Marcelino<sup>1</sup>, Flavia Kriki de Andrade<sup>2</sup>  
Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. ra-20152279-2@alunos.unicesumar.edu.br.

Educadora Social da Cáritas Braleira Regional do Paraná, com atuação em Londrina-PR.

<sup>2</sup>Mestre em Ciências Jurídicas, Unicesumar – Bolsista PROSUP/CAPES (módulo taxa), com enfoque na linha de estudos sobre os Instrumentos de Efetivação dos Direitos da Personalidade.

Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil, Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Pós-Graduada em Docência no Ensino Superior, Unicesumar.

Advogada, OAB/PR, sob nº97.263; Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

<sup>3</sup>Doutora em Direito pela PUC São Paulo, com estágio doutoral na Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne, França.

Mestre em Direito/Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e

Inovação – (ICETI). daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br.

Curriculo Lattes lattex.cnpq.br/0704785648361421 ORCID: orcid.org/0000-0001-7621-8899

## RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar a Segurança de Dados Pessoais no Brasil e no mundo, trazendo metodologicamente uma pesquisa comparativa da LGPD (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018) e diretrizes Internacionais de proteção de dados, com observância histórica do que levou à necessidade do tema abordado. Além de apresentar, por meio documental e bibliográfico, a verificação dedutivo, pois parte de conclusões de uma lei já existente, por meio de um contexto geral, para uma premissa mais particular da conclusão acerca da segurança de dados, com objetivo de verificar a compatibilidade da lei brasileira com as diretrizes da ONU sobre o tema, podendo ter, assim, uma análise das medidas adotadas para a proteção de dados, se estão sendo eficazes ou necessitam de mais atenção e discussão sobre sua temática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados; ONU; Regulamento Internacional; Segurança de Dados.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, observa-se a relevância de diversos fatores que influenciam a necessidade de se abordar discussões acerca do tema segurança de dados, visando a globalização virtual que vivemos atualmente. Em um levantamento inicial, por meio de uma pesquisa vinculada à *Globo News*, como traz a matéria do ProconSP, uma das unidades da Fundação Pública de Defesa ao Consumidor a nível nacional, em 9 de Janeiro de 2023 pública que milhões de dados de usuários da gigante plataforma *Twitter* foram vazados, cobrando da mesma providências respaldadas na LGPD.

Além deste incidente com o *Twitter*, após a pandemia, tivemos um aumento de 42% de vazamento de dados sensíveis, e deste número, apenas 4 em cada 10 empresas brasileiras tomam devidamente medidas protetivas contra o vazamento de dados de seus clientes.

Segundo levantamento pela mesma empresa de notícias, tivemos ainda no ano de 2022 um aumento significativo nos ataques *hackers* no Brasil, resultando em 15% de aumento nas reclamações junto ao Procon por parte de consumidores que tiveram seus dados violados. Outras empresas, como *LinkedIn*, o *Netflix*, a Rede social norte-americana *MySpace*, além de outras, descobriram dados sensíveis de seus clientes sendo vendidos e



divulgados por *hackers* no mercado negro. Em 2016, ocorreu a violação de dados do *Facebook*, que faz parte da Meta Plataforma, além da empresa *Uber* (ASSIS, MENDES, 2020).

Dentro do contexto, está justificada, por meio do exposto acima, a necessidade de se tratar do tema, pela problematização dos tratamentos direcionados aos dados sensíveis trazidos a esta pesquisa e ao se questionar a respeito da privacidade e proteção dos indivíduos. Adicionalmente, é importante destacar o quanto a sociedade, em suas relações pessoais, comerciais e governamentais, está vulnerável aos crimes e aos prejuízos acarretados pela violação de dados sensíveis.

Devemos, então, nos questionar se, ao compartilhar dados sensíveis, qual é a responsabilidade de quem obtém essas informações? E o quanto a sociedade está confortável e segura ao divulgar os próprios dados?

Destaca-se, então, de forma objetiva, a relevância do conhecimento e discussões acerca do tema. Por meio de base teórica, trabalhará como definição dos pressupostos nesta pesquisa científica, hipoteticamente se há a necessidade de aprimorar ou criar novos instrumentos jurídicos ao se tratar de proteção de dados. Usaremos de forma analítica comparativa a Lei Geral de Proteção de Dados às diretrizes da Organização das Nações Unidas. A sociedade deu um salto na migração digital, não estando totalmente preparada para ela. Com ataques cibernéticos e vazamento de dados e disseminação de *fake news*, percebeu o quanto vulnerável está. Por conta disto, o momento é de trabalhar com muito afinco para criação de um ambiente de proteção e privacidade aos dados (BLUM, 2021).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trilhando o caminho que outras nações já haviam tomado, o Brasil, em setembro de 2020, colocou em vigor a LGPD. Desde que a discussão a respeito da nova lei se iniciou e mesmo após a sua entrada em vigor, o posicionamento das empresas é de insegurança e temor. Conforme a classificação proposta por Renato Opice Blum (2021), a insegurança se dá pela relação de regulamentação da lei, e o temor pelas possíveis aplicações de sanções previstas por elas, que, pela LGPD, variam de advertências a multas de até 2% do faturamento no último ano de exercício do grupo no Brasil, com um teto limite de R\$ 50 milhões por infração.

A autora Paula Marques Rodrigues (2021), discute a relação entre educação digital e a segurança de dados por parte das empresas que têm a obrigação de proteger dados sensíveis. Ela destaca que a automação de atividades laborais e a utilização da internet são forças essenciais para impulsionar a inovação e a transformação digital das relações, reforçadas por manifestações literárias, artísticas e políticas ao longo da terceira revolução industrial. Isso indica que o desenvolvimento humano é contínuo e inevitável, com a educação desempenhando um papel crucial na conformidade com as normas sociais. A educação digital envolve o uso de tecnologia e recursos educacionais para preparar as pessoas para a sociedade da informação, promovendo inclusão social no mundo digital e garantindo aprendizado e cultura. Além disso, as empresas também estão focando na educação digital para capacitar seus funcionários, construir habilidades, alinhar comportamentos e desenvolver a cultura organizacional, com vistas a enfrentar os desafios da era digital e garantir a segurança de dados sensíveis. Pois, por meio da educação, é que as grandes civilizações chegam mais próximas de seus objetivos e evolução.

De forma resumida, podemos dizer que a Lei Geral de Proteção de Dados regula o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais e jurídicas, sejam de direito público ou privado, visando proteger direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade, constantes na Constituição Federal de 1988, bem como os Direitos Humanos de 1948, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos. Seus princípios incluem respeito à



privacidade, autodeterminação informativa e defesa do consumidor, que tem seu código próprio pela Lei 8.078/90. O tratamento de dados requer o consentimento do titular ou base legal, a lei se aplica globalmente a pessoas físicas e prevê punições por descumprimento. A lei criou um órgão fiscalizador e administrador chamado ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

A LGPD, tem grande similaridade com a GDPR (*General Data Protection Regulation*) da União Europeia e com a CCPA (*Califórnia Consumer Privacy Act*) dos Estados Unidos.

Internacionalmente, mesmo com a participação de órgãos brasileiros, como IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), entre outros, nos estudos sobre a proteção de dados das Nações Unidas, o Brasil demorou consideravelmente para responder ao tema proteção de dados. Somente em 2011, foi implementada a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/11), que trata sobre a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas, para formação de histórico de crédito. Isso se deu sem prejuízo ao que é trazido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11). O Marco Civil da Internet trouxe mais reconhecimento aos direitos dos usuários, mas ainda não era suficiente para ser comparado com leis internacionais. Somente em 2018, a LGPD foi criada, entrando em vigência em 2020, e teve inspiração na GDPR (EU) 2016/679.

Vale destacar que, segundo a Organização das Nações Unidas, a União Europeia está sempre em destaque no que se refere ao tema Proteção de Dados Sensíveis. A UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development*) traz que em um cenário internacional, 66% dos países protegem dados e privacidade de seus cidadãos. Em relação a países menos desenvolvidos, esse percentual cai para 43%. A pesquisa também mostra que em 2020, 10% dos países tinham projetos para aprovação, incluindo na época a Tailândia e o Brasil, que seguiam a linha da Europa GDPR.

**Quadro explicativo :** Percentuais de inclusão de proteção de dados pelos países.

Região	Percentual de Comparação, das Regiões, em Proteção de Dados e Privacidade	Percentual de Comparação, das Regiões, em Leis sobre Transações Eletrônicas	Percentual de Comparação, das Regiões, de Leis sobre Crime Cibernéticos	Percentual de Comparação, das Regiões, em Leis de Proteção do Consumidor Online
Global	66%	81%	79%	-
Países menos desenvolvidos	43%	61%	72%	46%
Europa	98%	98%	89%	73%
América	69%	91%	86%	72%
Ásia e Pacífico	57%	71%	54%	-
África	50%	68%	57%	46%

Dentro do território nacional, podemos observar um projeto desenvolvido pela CEDIS-IDP (Centro de Direito, Internet e Sociedade do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa) e Jusbrasil com apoio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), chamado “Painel da LGPD nos tribunais”. Neste projeto, são analisadas decisões judiciais envolvendo a LGPD, com destaque para o tribunal de São Paulo como o mais proeminente neste tema. O objetivo desse painel é promover o desenvolvimento sustentável e a boa governança, com uma perspectiva internacional e voltada para os cidadãos.

Entre 2021 até setembro de 2022, o painel analisou 1.789 documentos da justiça brasileira, buscando acompanhar a evolução da LGPD no país. Desenvolvido em parceria com entidades como o CEDIS-IDP, Jusbrasil e o PNUD, o projeto teve como foco os incidentes de segurança e bases legais relacionados à LGPD. A iniciativa proporcionou



análises de especialistas e acesso público às informações, culminando em apresentações no Congresso Internacional de Direito Constitucional em Brasília, em dezembro de 2022, visando fortalecer a proteção de dados pessoais no contexto brasileiro e alinhá-la às diretrizes internacionais estabelecidas pela ONU.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Devido ao Artigo Científico não estar finalizado, os resultados ainda não podem ser conclusos. No entanto, pelo exposto até o momento, fica evidente a relevância do tema de segurança de dados e proteção da privacidade em um mundo cada vez mais digitalizado. O vazamento de dados sensíveis, bem como o aumento de ataques *hackers* no Brasil, demonstram a vulnerabilidade das informações pessoais e a necessidade de medidas protetivas adequadas.

A LGPD, em vigor desde 2020, tem como objetivo a regulamentação e o tratamento de dados sensíveis de modo a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, como a privacidade e a liberdade, em consonância com os direitos humanos. Em comparação com legislações internacionais, nota-se que o Brasil teve uma resposta tardia à proteção de dados. No entanto, a criação da LGPD é um passo fundamental para fortalecer a segurança do País.

A Pesquisa da UNCTAD demonstra que, em um percentual global, ainda tem muito o que se tratar sobre a temática, tendo em vista que apenas 66% dos países atuam atualmente voltados à proteção de dados. E destes, em se tratar de países menos desenvolvidos, a situação é ainda pior, onde a Europa detém o maior cuidado e atuação ao tema, enquanto a África detém o menor percentual. Diante deste cenário, torna-se inequívoco o questionamento de quem obtém e trata dados sensíveis e como a sociedade ainda se encontra vulnerável a crimes cibernéticos.

E o painel da LGPD nos tribunais demonstram a relevância de acompanhar os instrumentos legais dentro de território nacional.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir, então, com base no contexto atual até aqui, que a proteção de dados é uma questão crítica, demandando aprimoramento de instrumentos jurídicos e educacionais digital, para a conscientização e preparação da sociedade diante dos desvios da era digital. A LGPD é sim um avanço importante, porém demanda um esforço contínuo para garantir a segurança e privacidade dos dados em um mundo cada vez mais conectado.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Relatório do Procon aponta reclamações por vazamento de dados.** Disponível em: <https://www.lgpdbrasil.com.br/relatorio-do-procon-aponta-reclamacoes-por-vazamento-de-dados/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.090, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Grafico, 1988. Disponível em:





[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 08 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BLUM, O. RENATO. **Proteção de Dados: Desafios e Soluções na Adequação à Lei**. Edição 2°. SP. Editora Forence, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU diz que usuário da internet têm dados desprotegidos em um terço dos países**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1712072>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **PNUD: Painel analisa aplicação de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/212582-pnud-painel-analisa-aplica%C3%A7%C3%A3o-da-lei-geral-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados-pessoais>. Acesso em: 28 jun. 2023.